



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2025 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e a Justiça Federal de 1º Grau através da Seção Judiciária do Amazonas (SJAM), na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM**, e do outro lado, a Justiça Federal de 1º Grau, através da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, nº 60, São Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.419.225/0001-09, neste ato representado por seu **DIRETOR DO FORO**, Juiz Federal **ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO**, doravante referido por **SJAM** ou Partícipe, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000014759-00, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) através da Seção Judiciária do Amazonas para:

a) Inclusão dos serviços da Justiça Federal do Amazonas nos Pontos de Inclusão Digital já implementados pelo TJAM nos municípios de Careiro, Manaquiri e Tonantins.

b) Disponibilização de serviços judiciais digitais, compreendendo:

I. Atendimento e informações processuais aos jurisdicionados;

II. Acesso ao Balcão Virtual da Justiça Federal;

III. Realização de audiências e perícias por meio de plataformas remotas;

IV. Orientação e suporte para utilização dos sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, limitando-se ao compartilhamento de estrutura física, tecnologia e know-how para ampliação do acesso à justiça nas comarcas mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

3.1. São atribuições comuns das partes:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo;
- b) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Disponibilizar endereços, telefones e e-mails para comunicação interinstitucional;
- e) Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- g) Conjugar esforços no sentido de viabilizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital, Nível 2;
- h) Manter registro estatístico dos atendimentos realizados para fins de monitoramento e avaliação do acordo;
- i. Garantir a observância das políticas de segurança da informação do TJAM e da SJAM.

Parágrafo Único: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TJAM**:

- I. Ceder espaço físico e infraestrutura tecnológica nos Pontos de Inclusão Digital já implantados nos municípios de Careiro, Manacapuru, Tonantins para operação dos serviços da Justiça Federal.
- II. Garantir acesso à rede de internet de qualidade e equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos serviços.
- III. Realizar em conjunto da SJAM a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura de TI compartilhados.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

IV. Prestar suporte técnico inicial aos usuários dos serviços da Justiça Federal, com encaminhamento de demandas específicas da SJAM quando necessário.

V. Promover treinamentos conjuntos para servidores que atuarão nos Pontos de Inclusão Digital, em coordenação com a SJAM.

Parágrafo único. O TJAM se compromete a manter permanente articulação com a SJAM para solução tempestiva de quaisquer dificuldades operacionais que possam surgir durante a vigência do acordo.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da SJAM:

I. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

II. Promover de forma conjunta ao TJAM, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça dar-se-á de forma permanente, no local onde estão instalados os Pontos de Inclusão Digital;

III. Promover a capacitação do pessoal destacado nos municípios, para que prestem auxílio aos(as) cidadãos(as) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro do órgão;

IV. Identificar visualmente os espaços compartilhados com a marca institucional de ambas as instituições;

V. Divulgar os serviços da Justiça Federal disponíveis nos Pontos de Inclusão Digital;

VI. Coordenar o agendamento de atendimentos, audiências e perícias remotas sob responsabilidade da SJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente acordo vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

8.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

8.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

8.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Parágrafo Único. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 10 de junho de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

Juiz Federal Diretor do Foro
Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas

Testemunhas: